



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 030/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2014.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA SEGURA & CIA LTDA. – EPP.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Segura & Cia Ltda. - EPP, com sede à Rua Dr. João de Aguiar, nº. 200, Bairro Estação, em Jacarezinho, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.442.832/0001-56 e inscrição estadual sob nº. 90.195.458-54.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e o CONTRATADO o Sr. FLAVIO ROCHA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 5028991651 – SSP/RS e do CPF nº. 467.577.160-20, residente e domiciliado à Rua Dr. João Aguiar, nº. 200, Fundos, Bairro Estação, em Jacarezinho, Estado de Paraná.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 012/2014, expedido em, 18/02/2014 julgado em 11/03/2014 e homologado em 11/03/2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento Contratual a aquisição de Ar Condicionado para atender diversos setores da administração Municipal.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

1.1 – As discriminações detalhadas e quantidades dos equipamentos constam no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – O Objeto deste Contrato deverão ser entregues devidamente instalados e em pleno funcionamento no local designado pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, conforme requisição, no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Contratante ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o Objeto Contratado e deverão ser de primeira qualidade.

2.2 – A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

2.3 – Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

2.4 – Entregar os aparelhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após cada solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de R\$ 75.260,00 (setenta cinco mil, duzentos sessenta reais), de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.2 – Fornecer todos os equipamentos a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I, devendo os mesmos ser de primeira qualidade;

5.1.3 – A Contratada fica obrigada a trocar as suas expensas os equipamentos que vier a ser recusado, sendo que no ato do recebimento não importará sua aceitação;

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição dos equipamentos que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.2.2. – Atestar e encaminhar as notas fiscais para pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas no Contrato;

5.2.3 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Controle e Gestão
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122.003-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 05.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 05.11 – Gerência de promoção Social e Trabalho
08.244.015 – 2.060 – Manutenção das Atividades de promoção Social e Trabalho
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
Órgão Orçamentário: 03.00 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.301.014 – 2.052 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10 - Gerência de educação Cultura Esporte e Lazer
12.122.081 – 2.066 – Execução Administrativa da Gerência de Educação
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA:

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será a partir de 14 de março de 2014 à 31 de Dezembro de 2014.

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.1 – Fica à Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA NONA
DAS MULTAS:

9.1 – Se a Contratada sem justa causa, recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente será aplicada a regra do decreto nº. 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

9.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

9.3 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do fornecimento não realizado, caso de recusa na entrega do serviço, independentemente de multa moratória.

9.4 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contrata Vencedora, de assinar o Contrato.

9.5 – O valor da Multa aplicada deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.6 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:
DA RESCISÃO:

8.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência do Presente Contato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS., 14 de Março de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

SEGURA & CIA LTDA. – EPP.
Flavio Rocha Gonçalves
Contratada

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38